



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 14/09/2021  
**Presidente:** Senador Dário Berger

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 277/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição	<p>O PLS altera a Lei 9.074/1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. O projeto acrescenta dispositivos na referida lei para: a) permitir que as empresas distribuidoras de energia elétrica desenvolvam atividade de geração, com base em fonte solar fotovoltaica, destinada à injeção em sua rede, a partir de equipamentos instalados nas unidades consumidoras, adquiridos e instalados nos cinco anos que se seguirem à manifestação de interesse da empresa formulada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); b) prever que a aquisição, instalação e manutenção dos referidos equipamentos sejam remuneradas pelas tarifas de suprimento de energia elétrica das empresas distribuidoras.</p> <p>O PLS também altera dispositivo na Lei 12.212/2010, para condicionar a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica à permissão, pelos usuários das unidades consumidoras residenciais de baixa renda, sem exigência de compensação, para a instalação e manutenção dos equipamentos a que se refere o PLS.</p> <p>O Relator vota pela rejeição por considerar que o PLS contraria o princípio da desverticalização do setor elétrico, que impede as distribuidoras de possuir ativos de geração em sua base operacional, bem como ofende o princípio da modicidade tarifária, conforme atestam Notas Técnicas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME).</p> <p>1. O projeto tem parecer da CCJ, pela aprovação com uma emenda 2. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 279/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que projetos e tipologias construtivas adotados em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos considerem os princípios do desenho universal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Weverton	Pela aprovação	<p>A proposição altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, adotem, na definição dos projetos, tipologias construtivas que considerem os princípios do “desenho universal”.</p> <p>O Decreto 5.296/2004 define desenho universal como “concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade”.</p> <p>1. O projeto tem parecer favorável da CDH 2. Em 10/03/2020 foi lido o relatório e concedida vista coletiva 3. Votação nominal</p>
3	<p><b>PLS 310/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Lopes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Zequinha Marinho	Pela rejeição	<p>O projeto objetiva estabelecer que 10% do preço pago pelas empresas que utilizem poste, duto, conduto ou servidão sejam entregues ao município onde ocorre a exploração.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, por contrariar o princípio de modicidade da tarifa relacionada a esse serviço.</p> <p>1. Em 14/05/2019 foi lido o relatório 2. Votação nominal</p>
4	<p><b>PL 3258/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação nos termos da Emenda nº 1/CDH (substitutivo), com a subemenda que apresenta	<p>Com o objetivo de garantir a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno, o PL acrescenta dispositivos à Lei 12.587/2012 para: a) prever que o desembarque poderá ser efetuado em qualquer local onde a parada de veículo seja permitida e possa ser realizada em condições de segurança; b) determinar que a medida não se aplica aos corredores de ônibus e aos sistemas de BRT (Bus Rapid Transit); c) dar ao ente responsável pela prestação do serviço a opção de excluir linhas, vias e regiões dessa determinação, por razões de trânsito, segurança viária ou necessidade da operação; d) incumbir, ainda, ao Poder Executivo do ente responsável pela prestação do serviço a definição do horário que compreende o período noturno; e) prever que as políticas relacionadas ao transporte de passageiros, em nível intermunicipal e interestadual, levarão em consideração a segurança do usuário no período noturno.</p> <p>O relator vota pela aprovação da Emenda nº1/CDH, que transplanta a alteração proposta para a Lei 10.048/2000, de forma a garantir, em linhas gerais, o direito ao desembarque fora dos pontos oficiais de parada, reservando a Distrito Federal, estados e municípios sua regulamentação. Foi apresentada uma subemenda de redação, que troca o termo “idosas” por idosos”.</p> <p>1. Matéria tem parecer da CDH, pela aprovação na forma da Emenda nº 1/CDH (substitutivo)</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 14/09/2021**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 3. Votação nominal
5	<p><b>PL 3598/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para favorecer a prática do ciclismo e promover a integração de modais no transporte urbano.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Lei 10.257/2001, para favorecer a prática do ciclismo e promover a integração de modais no transporte urbano. Assim, prevê que as cidades para as quais a elaboração de Plano Diretor é obrigatória devem elaborar plano de mobilidade que promova integração dos modais de transporte automotor, ferroviário, metroviário e cicloviário. Inclui, ainda, no rol dos elementos mínimos contidos no projeto específico a ser elaborado por municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano, o planejamento de transporte urbano com veículos automotores, ferroviário, metroviário e cicloviário, proporcionando sua integração. O PL também determina que a construção de ciclovias, ciclorrotas, ciclofaixas e bicicletários com recursos públicos deve ser precedida de audiência pública para mostrar o traçado, a localização e as características técnicas do projeto.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para que o projeto altere também a Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Suprime o art. 2º do PL, que trata da exigência de integração dos modais, por já estar contemplado nessa última Lei. Ademais, insere o requisito de audiência pública prévia na citada Lei 12.587/2012, para fins de melhor adequação.</p> <p>1. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 2. Votação nominal</p>
6	<p><b>PL 3981/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261,</p>	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto tem por objetivo proibir a construção de pontes de madeira nas vias pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, quando houver descentralização de recursos do Governo Federal, salvo em casos fortuitos ou de força maior, quando será permitida a construção com esse material, em caráter provisório, devendo a substituição ocorrer em até 365 dias. Ademais, determina que, preferencialmente, as pontes deverão ser construídas em concreto, aço ou material de comprovada segurança e durabilidade. Estabelece, ainda, que serão preservadas as pontes de madeira tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico, bem como poderão ser mantidas aquelas então existentes até o esgotamento de sua vida útil.</p> <p>O relator apresenta emenda para aprimorar a redação da ementa do projeto.</p> <p>1. Em 05/02/2020 foi lido o relatório e concedida vista coletiva 2. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>			
7	<p><b>PLS 302/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Hélio José</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação com duas emendas	<p>Com o objetivo de incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários, o projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para: a) incluir a iniciativa de elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica no rol de medidas indutoras e linhas de financiamento que o poder público poderá instituir; e b) permitir que os entes federativos, no âmbito de suas competências, instituem normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários. Ademais, modifica a Lei 10.865/2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de energia elétrica gerada a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira utiliza, no artigo 2º do projeto, o termo geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos, para contemplar todos os resíduos sólidos e não apenas os rejeitos.</p> <p>A segunda emenda suprime o artigo 3º do projeto, que dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no caso acima descrito, pois foi previsto o benefício tributário sem apresentar estimativa de renúncia de receita e medidas de compensação, o que configura desrespeito à LRF, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.</p> <p>1. Após exame na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa                  2. Nos dias 20 e 27/08/2019 o projeto foi retirado de pauta em razão da ausência do relator                  3. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PL 712/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe acerca da compensação do impacto tarifário causado pela baixa densidade de carga das concessionárias e permissionárias de distribuição com mercados próprios inferiores a 700 GWh por ano e altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação com cinco emendas	<p>O projeto tem por escopo dispor sobre a compensação do impacto tarifário causado pela baixa densidade de carga, concedendo a subvenção às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 700 gigawatts-hora anuais. Amplia, assim, o rol de distribuidoras de energia elétrica que podem se beneficiar da subvenção para compensar a reduzida densidade de carga.</p> <p>O relator propõe cinco emendas para aperfeiçoar o projeto. A primeira adapta a ementa. A segunda emenda limita a subvenção a distribuidoras com mercado igual ou inferior a 350 GWh, o que reduz o montante do dispêndio a ser assumido pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). A terceira emenda utiliza como parâmetro para cálculo da subvenção e para a tarifa a ser paga por seus consumidores uma distribuidora vizinha com mercado superior a 700 GWh, e na mesma unidade federativa da distribuidora candidata à subvenção – razão pela qual sugere-se a supressão do art. 3º da proposição na quarta emenda. A quinta emenda visa a submeter as distribuidoras alcançadas pelo PL ao arranjo estrutural que cria incentivos para serem adquiridas por aquelas empresas com economias de escala.</p> <p>Após análise na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa</p>
9	<p><b>OFS 18/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, o Relatório de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo - Ano Base 2018.</p> <p><b>Autoria:</b> TRENSURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lasier Martins	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Trata-se do Ofício “S” nº 18, de 2019, remetido ao Senado Federal pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB), com a análise anual, feita por seu Conselho de Administração, de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<p><b>REQ 8/2021 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as propostas da União para as concessões de rodovias federais, especialmente na Região Sul do Brasil, tendo em vista que audiências públicas realizadas sobre o assunto apontam que os arranjos de algumas concessões desatendem ao interesse público, devendo ser discutidos no âmbito do Legislativo Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dário Berger</p>

Item	Identificação da matéria
11	<b>REQ 9/2021 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o mercado de transporte aéreo brasileiro e o impacto causado pela pandemia. <b>Autoria:</b> Senador Jean Paul Prates
12	<b>REQ 13/2021 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão de ANEAA (Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos) entre os convidados da audiência pública solicitada por meio do REQ 9/2021-CI. <b>Autoria:</b> Senador Jean Paul Prates
13	<b>REQ 14/2021 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a inserção de biodiesel no diesel. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes
14	<b>REQ 16/2021 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "a crise energética frente à crise hídrica atualmente enfrentada pelo País". <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).